



Processo Administrativo nº.: 341-2026

Interessado: Associação dos Aposentados e Pensionistas de Itatiba

Assunto: Subvenção 2026

Trata-se de deliberação acerca da possibilidade de celebração de Termo de Fomento (parceria), regido pela Lei Federal nº 13.019/2014, com a Associação dos Aposentados e Pensionistas de Itatiba - AAPI, no valor de R\$ 32.899,00 (trinta e dois mil oitocentos e noventa e nove reais).

A OSC interessada apresentou o plano de trabalho em conformidade com o artigo 22 da Lei 13.019/2014, bem como a declaração de não impedimento em celebrar parcerias, nos moldes do artigo 39, e ainda os demais documentos necessários, conforme elencados no artigo 34, todos do mesmo diploma legal (fls. 03/40).

A Comissão de Monitoramento e Avaliação da Secretaria de Governo aprovou expressamente o plano de trabalho apresentado (fls. 48/49).

Há parecer favorável emitido pela Procuradoria Jurídica do Município (fls. 52/60).

É a síntese do necessário. Passo à deliberação.



Considerando que a entidade apresentou os documentos elencados no artigo 34 da Lei 13.019/2014, situação que foi devidamente certificada nos autos pela Secretaria de Governo;

Considerando que o plano de trabalho apresentado atende, no que lhe cabe, ao disposto no artigo 22 da Lei 13.019/2014;

Considerando ainda que referido plano de trabalho foi devidamente aprovado por meio de parecer emitido por órgão técnico da Secretaria de Governo, na forma que preleciona o artigo 35, V da Lei 13.019/2014;

Considerando também o parecer favorável emitido pela Procuradoria do Município de Itatiba, cujos fundamentos adoto integralmente como razões de decidir e;

Finalmente, considerando a competência legal a mim atribuída pelos artigos 2º, V e 8º caput, da Lei 13.019/14.

DECIDO:

1. **AUTORIZAR** a celebração da parceria com a Associação dos Aposentados e Pensionistas de Itatiba - AAPI, por meio de TERMO DE FOMENTO, no valor de R\$ 32.899,00 (trinta e dois mil oitocentos e noventa e nove reais), oriundo da Lei Municipal nº 5.819/2025, por instrumento que deverá conter as cláusulas essenciais constantes do rol do artigo 42 e parágrafo único, da Lei 13.019/14 com vigência pelo prazo de 12 (doze) meses e início em 01/01/2026;
2. **DETERMINAR** que a Secretaria de Governo realize, com efetividade e eficiência, no que for pertinente à natureza da parceria realizada, seu monitoramento e avaliação, como preleciona os artigos 58 a 60 da Lei 13.019/2014;
3. **DETERMINAR** que a Secretaria de Governo realize o acompanhamento da execução do objeto da parceria, como previsto nos artigos 61 e 62 da Lei 13.019/2014;
4. **DETERMINAR** o cumprimento das exigências previstas na IN 01/2024 do TCE/SP com suas alterações, no que se referir ao termo de fomento que será firmado;



63
PREFEITURA DE ITATIBA
SECRETARIA DE GOVERNO

Ressalte-se que o termo de fomento a ser firmado somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato na Imprensa Oficial do Município (art. 38 da Lei 13.019/2014).

Encaminhem-se à Secretaria de Finanças para regularização do empenho.

Após, ao Setor de Contratos para formalização do termo de fomento e demais medidas cabíveis.

Publique-se a presente decisão.

Itatiba, 06 de fevereiro de 2026.

THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



DESPACHOS

Processo Administrativo nº.: 341-2026

Interessado: Associação dos Aposentados e Pensionistas de Itatiba

Assunto: Subvenção 2026

Trata-se de deliberação acerca da possibilidade de celebração de Termo de Fomento (parceria), regido pela Lei Federal nº 13.019/2014, com a Associação dos Aposentados e Pensionistas de Itatiba - AAPI, no valor de R\$ 32.899,00 (trinta e dois mil oitocentos e noventa e nove reais).

A OSC interessada apresentou o plano de trabalho em conformidade com o artigo 22 da Lei 13.019/2014, bem como a declaração de não impedimento em celebrar parcerias, nos moldes do artigo 39, e ainda os demais documentos necessários, conforme elencados no artigo 34, todos do mesmo diploma legal (fls. 03/40).

A Comissão de Monitoramento e Avaliação da Secretaria de Governo aprovou expressamente o plano de trabalho apresentado (fls. 48/49).

Há parecer favorável emitido pela Procuradoria Jurídica do Município (fls. 52/60).

É a síntese do necessário. Passo à deliberação.

Considerando que a entidade apresentou os documentos elencados no artigo 34 da Lei 13.019/2014, situação que foi devidamente certificada nos autos pela Secretaria de Governo;

Considerando que o plano de trabalho apresentado atende, no que lhe cabe, ao disposto no artigo 22 da Lei 13.019/2014;

Considerando ainda que referido plano de trabalho foi devidamente aprovado por meio de parecer emitido por órgão técnico da Secretaria de Governo, na forma que preleciona o artigo 35, V da Lei 13.019/2014;

Considerando também o parecer favorável emitido pela Procuradoria do Município de Itatiba, cujos fundamentos adoto integralmente como razões de decidir e;

Finalmente, considerando a competência legal a mim atribuída pelos artigos 2º, V e 8º caput, da Lei 13.019/14.

DECIDO:

1. AUTORIZAR a celebração da parceria com a Associação dos Aposentados e Pensionistas de Itatiba - AAPI, por meio de TERMO DE FOMENTO, no valor de R\$ 32.899,00 (trinta e dois mil oitocentos e noventa e nove reais), oriundo da Lei Municipal nº 5.819/2025, por instrumento que deverá conter as cláusulas essenciais constantes do rol do artigo 42 e parágrafo único, da Lei 13.019/14 com vigência pelo prazo de 12 (doze) meses e início em 01/01/2026;

2. DETERMINAR que a Secretaria de Governo realize, com efetividade e eficiência, no que for pertinente à natureza da parceria realizada, seu monitoramento e avaliação, como preleciona os artigos 58 a 60 da Lei 13.019/2014;

3. DETERMINAR que a Secretaria de Governo realize o acompanhamento da execução do objeto da parceria, como previsto nos artigos 61 e 62 da Lei 13.019/2014;

4. DETERMINAR o cumprimento das exigências previstas na IN 01/2024 do TCE/SP com suas alterações, no que se referir ao termo de fomento que será firmado;

Ressalte-se que o termo de fomento a ser firmado somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato na Imprensa Oficial do Município (art. 38 da Lei 13.019/2014).

Encaminhem-se à **Secretaria de Finanças** para regularização do empenho.

Após, ao **Setor de Contratos** para formalização do termo de fomento e demais medidas cabíveis.

Publique-se a presente decisão.

Itatiba, 06 de fevereiro de 2026.

THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal